



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA
CONGREGAÇÃO

Resolução 01/2019

Cria e regulamenta a Taxa de Contribuição Acadêmica do Instituto de Química (TACA) para projetos de pesquisa e serviços.

A Congregação do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IQ-UFRJ), reunida no dia 19 de março de 2019, resolve criar e regulamentar a Taxa de Contribuição Acadêmica do Instituto de Química (TACA) a ser aplicada em projetos de pesquisa e serviços com interveniência das Fundações Universitárias.

Art 1º – Fica instituída a Taxa de Contribuição Acadêmica (TACA), que incidirá em todos os projetos e serviços coordenados por docentes ou funcionários do IQ, e que tenham recursos financeiros gerenciados pelas Fundações Universitárias credenciadas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) (atualmente a Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB e a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC).

§ 1º - Estão excluídos deste contexto os convênios dentro da cláusula de P&D e Participações Especiais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e outras Agências Federais, Estaduais e Municipais, como por exemplo os convênios com a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS; convênios via editais com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII), entre outros órgãos públicos e privados de fomento à ciência e tecnologia; convênios com órgãos de fomento estrangeiros, como por exemplo a *Royal Society* do Reino Unido; convênios com órgãos de governos federais, estaduais e municipais, como por exemplo o Ministério dos Esportes, a Polícia Civil, entre outros.

§ 2º - A TACA não incidirá sobre projetos de pesquisa diretamente administrados pelo docente ou pesquisador, tais como APQ-1, APQ-2, CNE, JCNE entre outros da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ); projeto Universal, bolsa de produtividade em pesquisa (*grant*), INCT, entre outros programas de fomento à pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); auxílio a organização de eventos, entre outros da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e FINEP; intercâmbios internacionais vinculados a editais da CAPES, CNPq, FAPERJ e outras agências de fomento nacionais e internacionais, desde que a administração financeira seja feita diretamente pelo pesquisador.

§ 3º - A cobrança da TACA também não incidirá sobre recursos de taxa de bancada pagos diretamente aos alunos, como por exemplo oriundo de bolsa de doutorado do CNPq, ou pesquisadores (pós-doc), desde que administrados financeiramente pelo próprio ou respectivo orientador.

Art 2º – Os valores de incidência da TACA para projetos e serviços serão de **8,4 %** (oito inteiros e quatro décimos por cento) sobre o orçamento total (itens de custeio, capital e pessoal), excluindo os valores de taxa de administração da Fundação, parcelas para a Universidade e tributos.

§ **único** - A TACA não incidirá sobre eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira dos projetos e serviços. Os valores devidos são relativos ao cronograma financeiro inicial do projeto ou serviço, não incidindo qualquer reajuste em função da inflação decorrida ou dividendos de aplicação financeira.

Art 3º – A TACA não será cobrada em projetos e serviços com valor médio anual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não haja previsão de pagamento de pessoal (docente, discente e TAE) na forma de bolsa, prestação de serviço à pessoa física ou outra qualquer outra forma de remuneração.



§ 1º – A proposta de projeto e serviço deverá discriminar todas as rubricas de orçamento. No caso de alteração posterior que inclua o pagamento de pessoal, o coordenador deverá comunicar imediatamente à Direção para que seja calculado o valor da TACA devida.

§ 2º – Cada docente ou grupo de docentes não poderá acumular simultaneamente mais que um projeto que se enquadre no caput deste artigo. No caso de haver outros projetos simultâneos na mesma situação, eles terão incidência da TACA.

Art 4º – Os valores de TACA deverão ser utilizados segundo orientação do Departamento Financeiro (DEFIN) e da Direção do IQ/UFRJ. Os valores devidos serão contabilizados em planilha própria e utilizados de acordo com as necessidades acadêmicas do IQ/UFRJ, respeitando o cronograma de desembolso do projeto ou serviço, além do saldo disponível.

§ único – Os valores da TACA incidentes sobre os projetos e serviços serão repartidos entre a Direção do IQ e o Departamento onde o coordenador do projeto ou serviço está lotado, na proporção de 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço), respectivamente. Nos casos em que os docentes estejam localizados no Polo de Xistoquímica e no Laboratório Bioetanol, a parcela de 1/3 (um terço) será dividida igualmente entre o Departamento onde o coordenador é lotado e a Superintendência do Polo de Xistoquímica ou o coordenador do Laboratório Bioetanol, respectivamente. Para os projetos e serviços realizados pelo Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem (LBCE) e Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (LADETEC), a parcela de 1/3 (um terço) ficará sob responsabilidade do Coordenador do LADETEC.

Art 5º – A Direção do IQ apresentará um relatório anual à Egrégia Congregação do Instituto, com a contabilização dos recursos recebidos e a discriminação das despesas efetuadas ou a qualquer momento mediante solicitação de 1/3 (um terço) dos membros da Egrégia Congregação do IQ.

Disposições Finais

- a) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Egrégia Congregação do IQ/UFRJ;
- b) A Direção do IQ/UFRJ divulgará e disponibilizará a Resolução para todo o corpo social do IQ, instruindo para considerarem a incidência da TACA quando da negociação de novos projetos e serviços de administração financeira pelas Fundações Universitárias da UFRJ;
- c) A TACA não incidirá sobre os projetos em andamento na data de aprovação desta Resolução pela Egrégia Congregação do IQ/UFRJ. Isso não elimina, porém, a incidência de valor individualizado, previamente pactuado com a Direção do IQ, sobre o total geral do projeto.
- d) Para os serviços realizados em fluxo contínuo, com remuneração mensal ou de outra periodicidade, o valor devido da TACA incidirá somente a partir do mês subsequente da aprovação desta Resolução pela Egrégia Congregação do IQ/UFRJ. Isso não elimina, porém, a incidência de valor individualizado, previamente pactuado com a Direção do IQ, sobre parcelas anteriores.
- e) Os casos omissos serão avaliados pela Direção do IQ/UFRJ e submetidos à posterior deliberação pela Egrégia Congregação do IQ/UFRJ;